



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ

DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo e-SIC.RJ:	25.583- SEEDUC
Assunto:	Nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI), o requerente formulou o seguinte pedido de acesso à informação: “(...) cópias digitalizadas dos Mapas de Riscos da Edificação, do Plano de Acidentes e Escape da Sede, localizada no bairro de Santo Cristo e do Relatório com Tempo de Abandono”.
Resposta:	À entidade demandada informou ao requerente que não localizou em seu acervo de dados às informações solicitadas.
Data do Recurso à CGE:	31/05/2022 20:42:43
Ementa:	Tendo em vista os esclarecimentos prestados pela entidade demanda, quanto a ausência de localização das informações solicitadas em seu acervo de dados, seja por inexistência ou por extravio dos mesmos, opinamos pelo não provimento do presente recurso.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC

Senhor Ouvidor Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

1. RELATÓRIO

1.1. Pautando-se nos regramentos acima expostos, que regulam o direito de acesso à informação, o requerente ingressou, em 03 de maio de 2022, com a solicitação autuada sob o nº 25.583, nos termos resumidos na parte expositiva do presente e aqui rememorados:

Venho solicitar à SUPIE, as cópias digitalizadas dos Mapas de Riscos da Edificação, do Plano de Acidentes e Escape da Sede, localizada no bairro de Santo Cristo e do Relatório com Tempo de Abandono.

1.2. Ato contínuo, ainda em fase singular, a entidade demandada manifestou-se esclarecendo não ter encontrado as informações almejadas em seu âmbito, de modo que não seria possível fornecer acesso imediato ao requerente. Vejamos:

A SUPIE verificou junto à empresa contratada para prestação de serviços de prevenção e combate à incêndio e atendimento de emergências setoriais, bem como junto à Coordenação de Administração Predial a existência de cópias digitalizadas dos Mapas de Riscos da Edificação, do Plano de Acidentes e Escape da Sede e do Relatório com Tempo de Abandono, não sendo encontrados tais documentos.

Tal fato motivou a SUPIE a acionar o Convênio SEEDUC/UERJ para apoio a serviços administrativos, pedagógicos e de infraestrutura, através do gabinete Técnico da UERJ, para designação de técnicos especializados em Engenharia de Segurança proverem apoio no desenvolvimento dos referidos planos para a sede, no prazo mais curto possível.

1.3. Por conseguinte, inobstante à resposta exarada, o requerente insurgiu-se em sede de primeira e segunda instância recursal, porém, em ambas, a decisão adotada em sede singular foi ratificada, cujo teor da última decisão adotada, a saber:

A SUPIE verificou junto à empresa contratada para prestação de serviços de prevenção e combate à incêndio e atendimento de emergências setoriais, bem como junto à Coordenação de Administração Predial a existência de cópias digitalizadas dos Mapas de Riscos da Edificação, do Plano de Acidentes e Escape da Sede e do Relatório com Tempo de Abandono, não sendo encontrados tais documentos.

Tal fato motivou a SUPIE a acionar o Convênio SEEDUC/UERJ para apoio a serviços administrativos, pedagógicos e de infraestrutura, através do gabinete Técnico da UERJ, para designação de técnicos especializados em Engenharia de Segurança proverem apoio no desenvolvimento dos referidos planos para a sede, no prazo mais curto possível.

Manifestando o setor competente pela impossibilidade de localizar o documento torna-se impossível o fornecimento dos mesmos como requisitado pelo requerente. **Tão logo tais documentos estejam prontos serão disponibilizados.** (...)

1.4. Por fim, não obstante aos esclarecimentos prestados, o requerente propôs, em 31 de maio de 2022, o presente recurso, em sede de terceira instância, perante esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado, nos termos do estatuído no IV do art. 11 da Lei Estadual nº 7.989, datada de 14 de junho de 2018, com a seguinte solicitação:

Já tem se tornado recorrente as respostas evasivas de alguns setores da SEEDUC. Quando se solicita algo e chegam a fornecer algum arquivo, ou ele não está formatado corretamente ou o arquivo está corrompido e ninguém consegue acessar. Quando se trata de material físico, ninguém do setor consegue achar. Na verdade isso demonstra a ausência de um conceito que aprendi a amar - accountability. Não se tem uma Cultura Consolidada, por isso tais coisas acontecem. Quiçá algum dia possamos sair do "estágio mental do Homer Simpson" e evoluirmos em busca de uma nova mentalidade que nos garanta resultados com altos níveis de resultados.

1.5. Narrados os fatos, não podemos deixar de assinalar que a Lei de Acesso à Informação - LAI, ao regulamentar o direito constitucional de acesso à informação, estabeleceu com princípio o acesso à informação da administração pública com regra básica para o gestor daquela *informação e a sua restrição com uma exceção*, desde que amparado por fundação que a justifique.

1.6. Não obstante, ao relatado no parágrafo anterior, alguns documentos, como os solicitados pelo requerente relacionado às "(...) cópias digitalizadas dos Mapas de **Riscos da Edificação**, do **Plano de Acidentes e Escape da Sede**, localizada no bairro de Santo Cristo e do **Relatório com Tempo de Abandono**", entendemos que, por questões de "**segurança pública**", tais informações não devem ser fornecidas, independentemente da sua localização ou não pela entidade demandada.

1.7. Ou seja, pelas características da documentação solicitada está contêm informações que podem comprometer totalmente a segurança de uma de suas unidades administrativas.

1.8. Entretanto, tal fato não isenta ao órgão demandado de manter *sempre* em lugar "**seguro**" e de localização "**conhecida**" a documentação solicitada pelo requerente.

1.9. *De todo o exposto, entende-se que o presente recurso não deve ser provido, considerando o teor da documentação solicitada, independentemente da sua localização ou não pelo órgão demandado.*

2. PARECER

Diante do exposto, considerando que a entidade não localizou em seu banco de dados às informações solicitadas, opina-se pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso interposto perante esta terceira Instância recursal.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2022.

PAOLA ROJAS PEREIRA
Secretária da Coordenadoria de Recursos
Id.: 4389868-8

AFRANIO LEITE DA SILVA
Coordenador da Coordenadoria de Recursos
Id.: 1958379-6

3. DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto, como fundamento deste ato, o presente Parecer da Coordenadoria de Recurso de Acesso à Informação - CORAI, vinculada à Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção (SUPTPC), e decido pelo **NÃO PROVIMENTO**, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de n.º 25.583, direcionado à Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2022.

LUCIANA RAMOS AVELINO DE SOUZA
Substituta Eventual do Ouvidor-Geral do Estado, conforme Atos do Controlador-Geral de 02.06.2021
Id.: 5014975-0



Documento assinado eletronicamente por **Paola Rojas Pereira, Assistente**, em 06/06/2022, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

Documento assinado eletronicamente por **Afranio Leite da Silva, Coordenador**, em 06/06/2022, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília,



com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ramos Avelino de Souza, Substituta Eventual da Ouvidora-Geral**, em 06/06/2022, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **34048928** e o código CRC **CAE9F44F**.